



Of. nº 10/1268-SMGGD/DEXP/TB

Novo Hamburgo, 26 de março de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Coller
Presidente
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: Encaminha Projeto de Lei em substituição ao ofício nº /1059-SMGGD/DEXP/TB

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as)

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.237, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências.

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOCV 253/2025 1662

31 MAR. 2025

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização

www.novohamburgo.rs.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

1. O presente projeto de Lei visa alterar a redação do art. 1º, do art. 2º e do art. 5º, todos da Lei Municipal nº 3.237, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências.

2. O baixo valor do ajuizamento da execução fiscal, muitas vezes, acarreta a movimentação da máquina pública para cobrança judicial de valores inferiores ao custo do ajuizamento. E como se não bastasse, o baixo valor de execuções fiscais vem sendo causa de extinção de execuções fiscais pelo Poder Judiciário na Comarca de Novo Hamburgo, fato que agrava o prejuízo gerado aos cofres municipais.

3. Já no ano de 2012, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, quando do Comunicado nº 127, diagnosticou que as execuções fiscais federais custavam em média R\$5.606,67, com o tempo médio de tramitação de 09 (nove) anos.

4. A título de exemplo, o Município de Porto Alegre, referência nacional na gestão e arrecadação de Tributos, já adota o valor mínimo de R\$ 8.920,40 para o ajuizamento da execução fiscal, conforme previsto no art. 68, § 3º, da Lei Complementar 07/1973 - 2.000 - UFM's.

5. A União, conforme se depreende da Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, determinou o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6. Por estas razões, propõe-se a alteração do valor mínimo para ajuizamento de execução fiscal dos atuais 300 URM's para 600 URM's. Da mesma forma, propõe-se a adequação do valor limite para cancelamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município e dos saldos de parcelamentos, dos atuais 30 URM's para o percentual de 10% do valor definido como mínimo para ajuizamento de execução fiscal.



7. De se esclarecer que o Poder executivo tem evoluído constantemente os processos que envolvam a cobrança administrativa, principalmente, dos débitos de pequena monta, que são encaminhados para cobrança extrajudicial, via protesto das CDAs. Além disso, com a recente alteração do art. 5-A, da Lei nº 2.137, de 03 de maio de 2010, abriu-se a possibilidade da Fazenda Municipal propor parcelamentos administrativos de ofício, modalidade em que o contribuinte não tem a necessidade de comparecer à Prefeitura para firmar o mesmo, já que a adesão se dá pelo meio do pagamento da primeira parcela, o que facilita a negociação/cobrança.

8. Portanto, estas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a sua apreciação e aprovação, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização